

LEI Nº 3435, DE 06 DE MAIO DE 2010

INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE", AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.



EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Olímpia a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta.

~~Art. 2º~~ A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), será devido ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento, férias ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício.

~~Art. 2º~~ A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 42,36 (quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), será devida ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas. (Redação dada pela Lei nº 3530/2011)

~~Art. 2º~~ A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), será devida ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas. (Redação dada pela Lei nº 3585/2011)

Art. 2º A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 54,96 (cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), será devida ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas.

Parágrafo Único. O reajuste da "Gratificação por Assiduidade", será concedido no mesmo índice percentual do reajuste anual dos servidores públicos municipais.

(Redação dada pela Lei nº 3941/2015)

Art. 3º Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Art. 4º A "Gratificação por Assiduidade" não é cumulativa com abonos já concedidos para faltas justificadas e outras, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, e visa distinguir os servidores com total disponibilidade para o trabalho, exclusivamente nos meses em que isso ocorrer.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 06 de maio de 2010.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia,
em 06 de maio de 2010.

CLÉBER LUIS BRAGA
Diretor de Departamento - Expediente